



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 783

(8 DE OUTUBRO DE 2020)

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS JUÍZES SUPLENTE DA CORTE PARA AUXILIAREM OS JUÍZES DO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM REGISTRO DE CANDIDATURAS NAS ELEIÇÕES 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que os processos de registro de candidaturas tem prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos na Resolução TSE nº 23.609/2019, inclusive com a convocação dos juízes suplentes, pelos tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 da Lei nº 9.504/1997 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 2º);

CONSIDERANDO a data-limite de 26 de outubro de 2020 para que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, estejam julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas (Resolução TSE nº 23.627/2020 e Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º),

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os juízes suplentes para auxiliarem os juízes do Tribunal no julgamento dos recursos em registro de candidaturas, nos termos do art. 77 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no período de 12 de outubro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.

§ 1º A distribuição a que se refere o *caput* far-se-á de forma automática pelo sistema PJe e será para apreciação, exclusivamente, dos recursos em registro de candidatos ao cargo de vereador, ressalvadas as hipóteses legais de prevenção.

§ 2º Após o prazo de que trata o *caput*, os recursos em registro de candidaturas distribuídos aos juízes suplentes, ainda pendentes de julgamento, serão redistribuídos, de ofício, pela Secretaria Judiciária aos respectivos membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

§ 3º Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará serão convocados pela Presidência para comporem força-tarefa da assessoria dos juízes suplentes, sendo, no mínimo, dois servidores por juiz suplente.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-CE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo – PRESIDENTE, Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto - VICE-PRESIDENTE, Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas – JUIZ, Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – JUIZ, Jurista David Sombra Peixoto – JUIZ, Juiz Federal José Vidal Silva Neto – JUIZ, Jurista Kamile Moreira Castro – JUÍZA, Procuradora da República Lívia Maria de Sousa - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 9.10.2020.